



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 022/2022

PROPOSTA: Opina sobre a prestação de contas do Prefeito da Cidade de Camocim de São de São Félix-PE, referente ao exercício financeiro de 2022.

PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE-PE

RELATOR: VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

PARECER DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido a presente prestação de contas, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer

RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa dos Srs. Conselheiros membros do TCE-PE, pelo Diretor de Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Sr. José Deodato S. de Alencar Barros. Recebido por esta casa legislativa com seguinte teor “Sr. Presidente, cumpre-me enviar a V.Sª. o Processo T.C. Nº21100414-5, cujo Parecer Prévio foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE em 12 de agosto de 2022 na página 12, referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Camocim de São Félix-PE, exercício 2020, para apreciação dessa Casa Legislativa do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75 caput, ambos da Constituição Federal, devendo-se observar o quorum estabelecido no § 2º do artigo 31, também da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e posterior comunicação a esse Tribunal de Contas, na forma da Resolução TCE/PE 08/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE de 18/07/2013. Atenciosamente – José Deodato de Alencar – Diretor do Plenário”.

O referido parecer prévio tomado na 26ª sessão ordinária da primeira câmara realizada em 09 de agosto de 2022, relatados pelo conselheiro Marcos Loreto.

A decisão tomada à unanimidade da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, em sessão ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, traz em seu bojo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

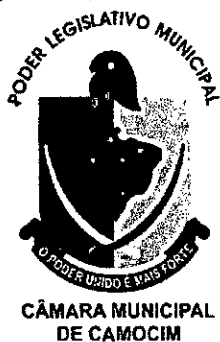
entre outros considerandos, a recomendação à Câmara Municipal de Camocim de São Félix de aprovar, com ressalvas, as contas do Prefeito, Sr. George do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2022, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

II-ANÁLISE

O parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a aprovação, com ressalvas, das contas de Governo do Prefeito, Sr. George do Carmo Bezerra relativas ao exercício financeiro de 2022, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição do Brasil e artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recomendar com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal;
2. Elaborar a programação financeira, com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e melhor programar a compatibilização entre receitas e despesas;
3. Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de desoneração do limite para dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

4. Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superávit /Déficit Financeiro;
5. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
6. Adotar medidas de controle voltadas a prevenir a assunção de obrigações quando inexisterem recursos para lastreá-las evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura;
7. Zelar pela consistência das informações registradas nos demonstrativos que integram a prestação de contas, de forma a assegurar a devida transparência e confiabilidade das informações prestadas, atributos essenciais à garantia do pleno exercício do controle externo;
8. Proceder ao devido ajuste da RCL do município, quando da apuração do percentual de comprometimento com despesa total com pessoal, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme § 16 do artigo 166 da Constituição Federal;
9. Realizar a devida classificação da despesa de acordo com a fonte de recurso utilizada para o seu custeio, abstendo-se de registrar despesas na fonte FUNDEB quando outros recursos foram empregados para custeá-las.

III-PARECER

Em análise à matéria em tela, como Relator desta Comissão, considerando tudo o que consta do resultado do exame técnico elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado e o julgamento unânime DA CORTE DE CONTAS ESTADUAL que recomenda à Câmara Municipal de Camocim de São Félix, a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito Sr. Giorge do Carmo Bezerra, no exercício financeiro de 2020, opinam os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento** pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

APROVAÇÃO, com ressalvas, das referidas contas, remetendo à apreciação do plenário deste Poder Legislativo Municipal o **Projeto de Decreto** em anexo, como preceitua o Art. 221 do nosso Regimento Interno.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, em 18 de novembro de 2022.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR


ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO


EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
MEMBRO

[6] Relatório Votação do Parecer de nº22/2022

Votação do Parecer de nº22/2022 da Comissão de Orçamento e finanças, referente as contas de Governo do executivo Municipal exercício de 2020.

21/11/2022 - 08:54:55am

A Favor Contra Abstenção Não S

Aprovado

Vandelson Manoel dos santos [PSD]
-A Favor

Luciano José da Silva Assis [PR]
-A Favor

Antônio Carvalho dos Santos [PSD]
-A Favor

Emanuel Caetano de Meneses [PR]
-A Favor

Manoel Fernandito do Nascimento [PSD]
-A Favor

Sivaldo João da Silva [PSD]
-A Favor

Rita Heronita dos santos [PR]
-A Favor

Ewerton Thiago Amador Monteiro [PSB]
-A Favor